



BARCARENA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

OFICIO Nº 947/2021 – SEMAT.

Barcarena-PA, 27 de Outubro de 2021.

Ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA.

Sra. **THAIS SILVA QUARESMA.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

REF.: CONTRATOS 20210053 – PREGÃO 9-068/2020 E 20210323 – PREGÃO 9-010/2021.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro.

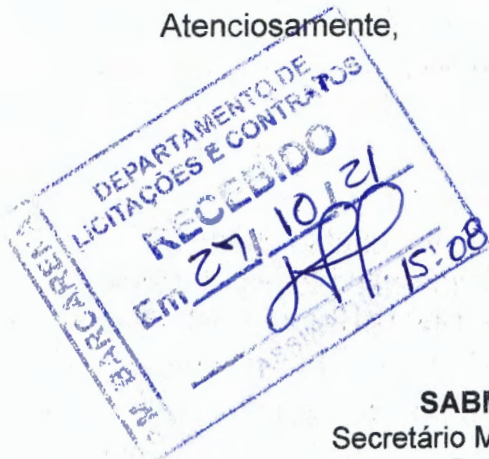
Prezada,

Cumprimentado – a cordialmente, venho através deste encaminhar a V. Sra. os documentos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa ODA DIAS COM. DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.215.056/0002-47, cujo contrato tem por objeto aquisição de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, para apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB.

Na oportunidade solicito que, caso o parecer ao pedido for favorável, seja feito o processo de termo aditivo contratual para a empresa.

A justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro, composição de custo e notas fiscais justificando o pedido de reajuste do valor, encontram-se em anexo.

Atenciosamente,



SABMAEL DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021 – GPMB



**ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

Barcarena (Pa), 27 de outubro de 2021

OFÍCIO Nº 45/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO - SEMAT

Ilmo. Sr. Sabmael da Silva Carvalho

MD. Secretário Municipal de Administração e Tesouro

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Senhor Secretário,

ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ nº 17.215.056/0002-47**, sediada na Rua Manoel Almeida de Moraes, s/n, Bairro: Pedreira, Barcarena - Pará, através de seu representante legal o **Sr. João Matheus Oda Dias**, brasileiro, solteiro, sócio da empresa, portador da **C.I. nº 7127065/SSP-PA** e do **CPF: 021.113.972-61**, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata, nº 1198, Bairro: Centro, Barcarena – Pará, vem requerer o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO dos Contratos nºs: 20210304, 20210305, 20210306, 20210307, 20210312 e 20210323 decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 9-010/2021** e os Contratos nºs: 20210047, 20210053, 20210071, 20210077, 20210081, 21210110, 20210281 e 20210294 decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 9-068/2020**, todos firmados com a Prefeitura Municipal de Barcarena / Secretarias Municipais, seguindo a legalidade dos argumentos abaixo apresentados.

O equilíbrio econômico-financeiro é um resguardo para que os interessados em contratar com o ente público não sofram aumento excessivo de suas obrigações, possibilitando o restabelecimento do equilíbrio, assim sendo a própria Constituição Federal, determinou que a ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando demonstradas, possibilite a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro. Tal afirmação é acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 que normatizava os contratos administrativos, substituído pela atual lei n.º 8.666/93.

As cláusulas de equilíbrio contratual nos contratos administrativos são consideradas intocáveis, pois, destinam-se a manter certas garantias para o particular. Sua base é a teoria da imprevisão, que torna a obrigatoriedade contratual, com caráter relativo, pois deve-se buscar a proteção do equilíbrio das partes para manter as garantias constitucionais. A teoria



ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

da imprevisão, também é conhecida através da nomenclatura em latim "*rebus sic satntibus*" - que em suma significa, desde que mantidas as condições.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. (MEIRELLES, 1996, p.165)

Para que seja invocada a teoria da imprevisão, é necessária ocorrência de um evento econômico que apresente as seguintes características:

- 1º) Fato excepcional, pela sua natureza e magnitude;
- 2º) Fato imprevisível ou, se previsível, de consequências imprecisas, e que não advenha da vontade dos contratantes;
- 3º) Fato determinante que gere a possível inexecução do contrato ou que o torne muito desequilibrado sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

Assim, o equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não formalizado em contrato. No mesmo sentido, ensina-nos Marçal Justen Filho que:

Embora a equação econômico-financeira somente esteja protegida e assegurada pelo direito a partir da celebração do contrato ela firma-se quando da apresentação da proposta, visto que é a partir desse instante que o futuro contratado perde o domínio sobre a formulação de seu preço. (JUSTEN FILHO, 1998, p.554)

Diante deste fato, o texto constitucional faz menção à necessidade de manter as condições efetivas da proposta e não do pactuado nos contratos, pois o licitante, no momento que apresenta sua proposta para participação em processo licitatório, não poderá retratar, ou seja, ela se torna imutável, salvo determinações expressas em lei como, por exemplo, no caso do equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a Lei 8.666/93, a busca do equilíbrio econômico-financeiro pode ser conseguida através de instrumentos que se diferenciam por suas peculiaridades. No caso específico dos contratos vinculados ao procedimento licitatório, os instrumentos seriam: Reajuste; Revisão; e Correção Monetária e perdas e danos. É necessário frisar que a utilização de um instrumento não exclui a possibilidade de utilização de qualquer outro, pois em uma mesma situação, poderemos encontrar a necessidade de aplicação de revisão e correção monetária. A Lei não especifica de forma objetiva qual instrumento e o momento de sua aplicabilidade perante as



ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

situações de desequilíbrio contratual, além de não definir um índice para tal disparidade contratual.

Frente a esta situação, surge a dificuldade de buscar o atendimento as determinações legais, bem como os fundamentos necessários para motivar as decisões referente a busca do equilíbrio contratual, bem como a escolha do índice aplicado, pois, se considera como basilar deste a igualdade estabelecida desde o momento da apresentação da proposta pela empresa participante do processo licitatório.

A determinação do índice a ser aplicado nos contratos para a recomposição eficiente do equilíbrio, pois cada contrato tem suas características específicas que tornam impossível a determinação de um índice geral. Ademais, faz-se necessário lembrar que o que se busca na aplicação deste procedimento é a manutenção das condições iniciais do contrato e não causar vantagens pra qualquer uma das partes.

A aplicação do equilíbrio econômico-financeiro também tem por finalidade gerar interesse nos possíveis contratantes com a Administração Pública, pois, as incertezas do mercado, como, por exemplo, variações nos custos, causariam temeridade em firmar contratos de execução continua ou prolongada, visto que, no decorrer da vigência do mesmo, e frente a possibilidade de manter o equilíbrio, as empresas não necessitam elevar os preços de suas propostas como forma de evitar possíveis alterações dos custos.

No caso específico deste pleito, fazemos menção ao ajuste do salário mínimo e ao aumento do preço dos combustíveis, onde ambos os reajustes são conhecidos que aconteçam, contudo, tem consequências imprecisas, pois estes são impossíveis de mensurar com exatidão no momento da apresentação da proposta, uma vez que suas variáveis tem como base uma economia instável que o país tem apresentado nos últimos anos, ainda estes são os principais custos deste serviço, mão de obra e combustíveis, tornando este contrato desequilibrado em relação às condições pactuadas inicialmente.

Abaixo apresentamos uma planilha onde podemos demonstrar como figuram os preços dos combustíveis.

Planilha de Custos Pregão Eletrônico nº 9-010/2021

Objeto do Contrato	Valor no Contrato	Custo do Produto na época da assinatura do Contrato para compra do nosso fornecedor	Custo do Produto atualmente no nosso fornecedor	Despesas fixas + lucro	Diferença entre o custo atual e o custo anterior do produto, na data da assinatura do contrato	Porcentagem da diferença de custo + despesas fixas + lucro	Valor do produto pretendido
Gasolina Comum	R\$ 6,62	R\$ 5,5357	R\$ 5,6099	7,25%	M ⁷⁵ 1,2%	8,45%	R\$ 7,17

9,39



**ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

Planilha de Custos Pregão Eletrônico nº 9-068/2020

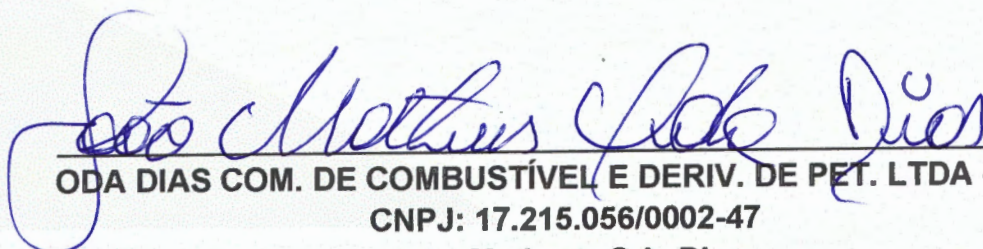
Objeto do Contrato	Valor no Contrato	Custo do Produto na época da assinatura do Contrato para compra do nosso fornecedor	Custo do Produto atualmente no nosso fornecedor	Despesas fixas + lucro	Diferença entre o custo atual e o custo anterior do produto, na data da assinatura do contrato	Porcentagem da diferença de custo + despesas fixas + lucro	Valor do produto pretendido
Óleo Diesel S10	R\$ 5,13 5,40	R\$ 4,3570	R\$ 4,5936 5,104	7,25%	5,4% 16,55%	12,65%	R\$ 5,77 6,29

De acordo com a Planilha acima, podemos observar que existe um desequilíbrio no preço contratado para os valores de mercado hoje em dia. Inviabilizando assim nossas margens de lucro e despesas correntes.

Portanto, nós a empresa **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, vem apresentar a proposta ACDIMA com o intuito que sejam aceitos os argumentos exposto, bem como, que sejam tomadas as devidas providências legais para a efetivação do pleito.

Certo de contarmos, mais uma vez com Vosso valoroso apoio e compreensão, agradecemos desde já.

Atenciosamente,


ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIV. DE PET. LTDA - EPP.

CNPJ: 17.215.056/0002-47

João Matheus Oda Dias

CPF: 021.113.972-61

5,40 - 100